

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2022/IMAGENS

Convênio de COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES e o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo – PJ/ES, objetivando a integração dos cadastros e o intercâmbio de informações mútuas.

Processo PJES SEI nº 7003403-92.2019.8.08.0000

O Estado do Espírito Santo através da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – **JUCEES**, Autarquia Estadual, com sede a Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1.915, Santa Lúcia, Vitória, ES, CEP: 29.056-933, inscrita no CNPJ sob o nº 28.152.080/0001-10, doravante denominada **JUCEES**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. VICTOR BOLELLI DE OLIVEIRA**, brasileiro, Solteiro, C.I 1.830.120 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 106.442.487-26, nomeado pelo Decreto Estadual nº 700-S de 26 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES em 27/04/2022, e o **PODER JUDICIÁRIO DO ESPÍRITO SANTO – PJ/ES**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TJES**, com sede à Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050.906, inscrito no CNPJ sob o nº 27.476.100/0001-45, daqui por diante denominada **PJ/ES**, neste ato representado pelo Secretário Geral, **Sr. MARCELO TAVARES DE ALBUQUEURQUE**, portador da identidade sob o nº 1188402 – SSP/ES inscrito no CPF sob o nº 031.978.767-25, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015 publicado no Diário Oficial da Justiça em 09/12/2015 do Exmo. Sr. Presidente do E. Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, celebram o presente **Convênio de Cooperação Técnica nº 002/2022/IMAGENS**, que regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, revogada pela Lei nº 14.133/21, aplicando-se ainda ao presente, a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente convênio tem por objeto a liberação do acesso ao banco de dados cadastrais e visualização dos atos digitalizados do cadastro das empresas registradas na **JUCEES** (Gerenciador de Imagens), por consulta dos servidores da **PJ/ES** devidamente habilitados por meio de login e senha individual para uso exclusivo de acesso, estabelecido os limites de segurança/privacidade quanto às informações a serem disponibilizadas, reduzindo assim, a demanda de solicitações de cópias de atos mercantis encaminhados a **JUCEES** por parte da **PJ/ES**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 O convênio visa conferir celeridade na prestação de informações essenciais às atividades e competências definidas em lei à **PJ/ES**, a fim de que possam ser utilizadas em processos judiciais e administrativos.

2.2 A **JUCEES** visa suprimir a demanda de solicitações de cópias e certidões por parte da **PJ/ES**, as quais são atendidas gratuitamente, mas que representam dispêndio para a autarquia.

2.3 Após a assinatura do presente convênio, a **PJ/ES**, compromete-se a **não mais solicitar cópia dos atos arquivados** objetivando a redução do consumo de papel. A emissão/impressão de documentos, caso seja necessária, ficará a cargo da **PJ/ES**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 O intercâmbio de informações entre a **JUCEES** e a **PJ/ES** será executado preferencialmente por permissões de níveis de acesso aos sistemas computadorizados, através de cessão mútua de senhas, podendo ser viabilizadas outras alternativas tecnológicas de comunicação de dados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

4.1 DA JUCEES

- a) Disponibilizar acesso aos dados cadastrais – contratos sociais e suas respectivas alterações – de empresas e seus titulares, constantes no banco de dados cadastrais da **JUCEES**;
- b) Disponibilizar acesso às imagens digitalizadas dos atos de empresas mercantis registradas na **JUCEES** (Gerenciador de Imagens);
- c) Utilizar o acesso ao banco de dados cadastrais da **JUCEES**, exclusivamente como suporte para execução dos serviços objetivados neste Convênio;
- d) Observar as normas de sigilo com relação às informações obtidas da **JUCEES**;
- e) Corrigir eventuais falhas no sistema (cadastro e/ou imagem) em até **05 (cinco) dias úteis**, a partir da comunicação do conveniado via e-mail e/ou ofício;
- f) Comunicar ao **PJ/ES** (via e-mail e/ou ofício) quando corrigidas as falhas apontadas;
- g) Treinar servidores do **PJ/ES** quanto à operacionalização do sistema, mediante solicitação prévia, presencialmente ou através do acesso on line;
- h) Habilitar os **CPFs** dos servidores autorizados pelo **PJ/ES** a efetuarem consulta ao banco de dados cadastrais da **JUCEES**, quando designados pelo Gestor Contratual ou Responsável Legal do órgão, por meio de ofício encaminhado a **JUCEES** contendo **NOME COMPLETO, CPF, IP FIXO E VÁLIDO COM A RESPECTIVA MÁSCARA**;
- i) Orientar aos servidores autorizados pelo **PJ/ES** a efetuarem consulta ao banco de dados cadastrais da **JUCEES** a providenciarem o acesso por meio do cadastramento de usuário como **PESSOA FÍSICA** através da inserção dos seguintes dados: **CPF, NOME, ENDEREÇO, TELFONES E EMAIL** no site: www.jucees.es.gov.br, link **Certidão WEB, cadastre-se**;
- j) Os usuários que efetuarem o cadastro de acesso como **ÓRGÃO CONVENIADO/PESSOA JURÍDICA** terão seus cadastros corrigidos pela **JUCEES**, sendo que nos casos reincidentes os usuários poderão ser inabilitados no sistema, até a devida correção do cadastro no link **Certidão Web**, como **PESSOA FÍSICA**, e

- k) Comunicar ao **PJ/ES**, via ofício, quando efetuada a habilitação dos servidores autorizados pelo órgão conveniado para procederem ao devido cadastro individual visando o início das consultas ao sistema de informações da **JUCEES**, objeto deste Convênio.

4.2 DO PJ/ES

- a) Designar sempre mediante ato do representante legal do **PJ/ES** ou de preposto indicado por este, 02 (dois) servidores que responderão pela Gerência Contratual e pela área de Tecnologia da Informação, nos termos do **ANEXO I** para atuarem no presente Convênio;
- b) Designar quais servidores serão autorizados pelo **PJ/ES** a efetuarem consulta ao banco de dados cadastrais e visualização das imagens digitalizadas dos atos de empresas registradas na **JUCEES** (Gerenciador de Imagens);
- c) O(s) responsável(eis) contratual(ais) deverá(ão) divulgar e orientar a todos seus servidores quando à execução dos termos do presente Convênio;
- d) Orientar aos servidores autorizados pelo **PJ/ES** a efetuarem o seu cadastramento individual de usuário somente como **PESSOA FÍSICA**, sendo **PROIBIDO** o cadastro de acesso como **ÓRGÃO CONVENIADO**;
- e) Os servidores designados pelo **PJ/ES** a efetuarem consulta ao banco de dados cadastrais da **JUCEES** deverão providenciar o seu cadastramento de usuário como **PESSOA FÍSICA** para acesso ao sistema no site www.jucees.es.gov.br, link Certidão WEB, através da inserção dos seguintes dados: **CPF, NOME, ENDEREÇO, TELEFONES E EMAIL**, no link Certidão WEB, cadastre-se;
- f) Informar por meio de ofício, encaminhado à Presidência da **JUCEES**, **nome completo e CPF** dos servidores designados pelo **PJ/ES** com o **IP fixo e válido com a respectiva máscara**, conforme **ANEXO II**, objeto deste Convênio;
- g) Caberá ao **PJ/ES** impressão dos documentos e sua respectiva autenticação em decorrência do acesso ao banco de dados cadastrais das imagens dos atos digitalizados registrados na **JUCEES**, exceto os registros denominados **“PROCURAÇÃO NÃO ARQUIVADA (PROVIMENTO CNJ 42/2014)”**;
- h) Os registros denominados **“PROCURAÇÃO NÃO ARQUIVADA (PROVIMENTO CNJ 42/2014)”**, somente poderão ser visualizados pelos servidores designados pelo **PJ/ES**, **sendo vedado a sua impressão**;
- i) Observar as normas de sigilo em relação às informações obtidas através do acesso ao banco de dados cadastrais da **JUCEES**;
- j) Realizar através de seus equipamentos o acesso ao banco de dados cadastrais da **JUCEES**;

- k) Informar os endereços de **IPs fixos e válidos com as respectivas máscaras** pelos quais o **PJ/ES** terá acesso ao banco de dados cadastrais da **JUCEES**;
- l) Responsabilizar-se perante à **JUCEES** e a terceiros pelos acessos efetuados por seus servidores, bem como pela utilização das informações obtidas;
- m) Difundir o acesso aos sistemas de cadastro e imagem, aos órgãos internos/regionais/setoriais e/ou afins que compõem estrutura organizacional do **PJ/ES**;
- n) Comunicar a **JUCEES**, através dos responsáveis pela Gerência Contratual e de Tecnologia da Informação do Convênio, conforme **ANEXO I**, eventuais falhas no sistema (cadastro e/ou imagem) através de comunicação do conveniado via e-mail e/ou ofício, e
- o) Utilizar o acesso ao objeto deste Convênio exclusivamente nas atividades e competências definidas em lei ao **PJ/ES**, a fim de que possam ser utilizadas em processos judiciais e administrativos, não podendo transferi-lo a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO NO PJ/ES;

5.1 A fim de gerenciar os termos deste Convênio, o representante legal do **PJ/ES** por meio de ofício encaminhado à Presidência da **JUCEES**, designará 02 (dois) servidores para os quais a **JUCEES** providenciará o cadastramento ao sistema de acesso ao banco de dados cadastrais e visualização dos atos digitalizados do cadastro das empresas registradas na **JUCEES** (Gerenciador de Imagens), e que responderão pela Gerência Contratual e pela área de Tecnologia da Informação.

5.2 Os dados dos servidores designados serão fornecidos através do **ANEXO I** nos termos deste Convênio.

5.3 Na mesma oportunidade o representante legal do **PJ/ES** indicará qual dos servidores atuará como coordenador, cabendo-lhe dentre outras atribuições, o controle e a fiscalização da execução do Convênio, bem como as responsabilidades expostas no **item 6.1** deste Convênio.

5.4 Caso haja substituição dos servidores designados o fato deverá ser comunicado imediatamente pelo representante da legal do **PJ/ES** por meio de ofício encaminhando a Presidência da **JUCEES**.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA SOBRE O TRATAMENTO DOS DADOS:

6.1 Os servidores autorizados do **PJ/ES** se comprometem a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis constantes no banco de dados cadastrais da **JUCEES** em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras entidades, empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais.

6.2 Os mencionados servidores adotarão técnicas e padrões razoáveis e disponíveis na ocasião do tratamento para guarda segura dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis contidos no banco de dados cadastrais da JUCEES, em consonância com o disposto na LGPD.

6.3 O **PJ/ES** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de quaisquer penalidades ou multas impostas pelos art. 52, 53 e 54 da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados) à **JUCEES** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo **PJ/ES** na presente cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS

7.1 Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, o titular dos dados pessoais tem direito a obter das partes contratantes, a qualquer tempo e, mediante requisição simplificada, a confirmação da existência de tratamento; o acesso aos dados; a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na lei; a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador; a eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas na LGPD; a informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; a informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; e a revogação do consentimento, nos termos da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO EM CASO DE INCIDENTE DE SEGURANÇA

8.1 O **PJ/ES** fica obrigada a comunicar a **JUCEES**, em até 5 (cinco) dias úteis, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas na LGPD, com a comunicação ao titular de dados e ao Encarregado Interno da JUCEES e Comitê Encarregado Central, a quem incumbe atuar como canal do Governo do Estado do Espírito Santo e os titulares dos dados aos demais órgãos e entidades públicos e a ANPD, nos termos do art. 13 e art. 14 do Decreto Estadual nº 4.922-R/2021.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO TRATAMENTO DE DADOS

9.1 Os servidores do **PJ/ES** realizarão o tratamento de dados pessoais enquanto perdurar a vigência da presente cooperação técnica, comprometendo-se a excluir os dados pessoais aos quais tem acesso, ao término do ajuste, salvo nos casos de necessidade de guarda das informações, para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADEQUAÇÃO ÀS REGRAS DE BOAS PRÁTICAS E DE GOVERNANÇA

10.1 O **PJ/ES** declara que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete com as boas práticas de governança, nos termos, da LGPD, com intuito de manter a proteção aos dados pessoais repassados pela JUCEES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS

11.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste Acordo, tais como manutenção do

sistema e configuração do mesmo junto ao sistema da **JUCEES**, serão por ela suportadas, correndo à conta de dotações orçamentárias próprias das partes envolvidas.

11.2 Não há, no presente Convênio, repasse, transferência ou recebimento de recursos financeiros entre os convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ESTRUTURA DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DIGITAL

12.1 O **PJ/ES** deve possuir para o acesso aos sistemas os seguintes requisitos básicos de estrutura de tecnologia.

- a) Acesso à Internet com IP fixo e válido com a respectiva máscara;
- b) Browser – Internet Explorer, Firefox e Chrome; e
- c) Adobe Acrobat Reader (para leitura do arquivo em pdf).

12.2 A fim de garantir a segurança dos procedimentos, os documentos visualizados pelo **PJ/ES** possuirão tarja com a numeração deste convênio, a data e a hora, bem como uma marca d'água indicando o uso exclusivo do conveniado.

12.3 O acesso ao sistema ocorrerá a partir de um IP fixo e válido com a respectiva máscara, previamente informado pelo **PJ/ES** e pelos servidores devidamente autorizados e habilitados, nos quais terão seus logs devidamente gravados na **JUCEES** (usuário, data, hora, protocolo, IP) tanto para consulta como para impressão.

12.4 Todos os documentos arquivados na **JUCEES** e colocados à disposição neste Convênio são assinados digitalmente com certificados ICP-Brasil – o mais alto nível de segurança tecnológica da atualidade no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

13.1 Os convenentes acompanharão em conjunto a execução do acordado neste instrumento, podendo ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes convenentes, podendo emitir relatórios circunstanciados acerca dos resultados obtidos em decorrência do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

14.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste instrumento com alteração da natureza do objeto.

14.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado,

órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

14.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1 O presente Convênio terá vigência por **60 (sessenta) meses** a contar da data de sua publicação, podendo ser denunciado por qualquer das partes mediante notificação por escrito, considerando-se extinto 30 (trinta) dias após a ciência, resguardadas os acessos que porventura estiverem em andamento, os quais poderão ser ou não concluídos, por decisão consensual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O PJ/ES através do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo deverá providenciar a **publicação do extrato** deste Convênio no Diário Oficial da Justiça no **prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do mesmo**, e após a publicação uma cópia deverá ser encaminhada imediatamente à **JUCEES** para controle e arquivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Os convenientes elegem o foro de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes do presente Convênio.

E, por assim estarem de pleno acordo, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, é assinado pelas partes o presente Convênio, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma.

Vitória, 17 de abril de 2022

VICTOR BOLELLI DE
OLIVEIRA:10644248
726

Assinado de forma digital por
VICTOR BOLELLI DE
OLIVEIRA:10644248726
Dados: 2022.05.27 10:20:05 -03'00'

MARCELO TAVARES DE
ALBUQUERQUE:20686
056

Assinado de forma digital por MARCELO TAVARES DE
ALBUQUERQUE:20686056
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da
Justiça - AC-JUS, ou=26727963000185, ou=Presencial,
ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=Tribunal de Justiça do
Espírito Santo - TJES, ou=SERVIDOR, cn=MARCELO TAVARES
DE ALBUQUERQUE:20686056
Dados: 2022.05.26 13:59:23 -03'00'

**VICTOR BOLELLI DE OLIVEIRA
PRESIDENTE**

**Junta Comercial do Estado do Espírito
Santo - JUCEES**

**MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIO GERAL**

**Poder Judiciário do Estado do Espírito
Santo - PJ/ES**

Testemunhas:

DERCY DIAS
GOMES:71973435772

Assinado de forma digital por
DERCY DIAS GOMES:71973435772
Dados: 2022.05.17 07:33:22 -03'00'

**Nome: Dercy Dias Gomes
CPF nº 719.734.357-72**

MARIZE MONTEIRO
DA SILVA:20741024

Assinado de forma digital por MARIZE MONTEIRO DA
SILVA:20741024
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justiça -
AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=03077236000114,
ou=Tribunal de Justiça do Espírito Santo-TJES, ou=Servidor,
cn=MARIZE MONTEIRO DA SILVA:20741024
Dados: 2022.05.26 17:22:53 -03'00'

**Nome:
CPF nº**

ANEXO I

RESPONSÁVEIS E CONTATOS DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2022/IMAGENS

1 – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - JUCEES

RESPONSÁVEL – GERÊNCIA CONTRATUAL

NOME: Dercy Dias Gomes

CARGO: Assessoria Especial

E-MAIL: dercy.gomes@jucees.es.gov.br

TELEFONE: 3636-9300 – OPÇÃO 3

RESPONSÁVEL – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

NOME: Deyler Tose Marchesini

CARGO: Gerente de Tecnologia da Informação

E-MAIL: deyler.marchezini@jucees.es.gov.br

TELEFONE: (27) 3636-9335

2 – PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESPONSÁVEL – GERÊNCIA CONTRATUAL

Nome: Marcio Carvalho Campos

CPF: 031.807.377-35

Cargo: Técnico Judiciário em Informática

E-mail: mccampos@tjes.jus.br

Telefone: (27) 99961-4242 ou 3357-4508

RESPONSÁVEL – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Nome: Nelson Lara Siqueira Junior

CPF: 096.854.427-46

Cargo: Técnico Judiciário em Informática

E-mail: nljunior@tjes.jus.br

Telefone: (27) 99626-4508

ANEXO II

O **PJ/ES** vem por meio deste, informar a relação dos servidores autorizados a serem cadastrados para efetuarem consulta no sistema de informações da **JUCEES**, objeto deste **Convênio de Cooperação Técnica nº 002/2022/IMAGENS**, bem como o número de **IP fixo e válido com respectiva máscara**.

1 – ACESSO AO BANCO DE DADOS CADASTRAIS (SIARCO) E AO GERENCIADOR DE IMAGENS:

Nº ORDEM	USUÁRIOS CREDENCIADOS - SEFAZ	CPF Nº
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		

2 – Nº DE IP'S FIXOS E VÁLIDOS COM RESPECTIVAS MÁSCARAS

IP FIXO: 200.216.185.170

MÁSCARA VÁLIDA: 32

Vitória, 17 de abril de 2022

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIO GERAL
Poder Judiciário do Estado do Espírito
Santo - PJ/ES